



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2014

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CPF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste – Paraná e de outro lado a Sr<sup>a</sup> **EDITE SIMI ESTECHE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n.º 42.176, portadora do RG n.º 6.561.732-3 e inscrito no CPF n.º 913.915.639-72, residente e domiciliada na Rua Projetada B – QD 03 – LT 07, Município de Santa Maria do Oeste – PR, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **Clausula Primeira: Do Objeto**

É objeto do presente contrato, “**Contratação de Prestação de Serviços Administrativos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, junto ao Município de Santa Maria do Oeste – Pr**”.

### **Parágrafo Primeiro:**

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 020/2014 e anexos.

### **Clausula Segunda : Do Valor**

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 5.290,00 (Cinco Mil e Duzentos e Noventa Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 31.740,00 (Trinta e Um Mil Setecentos e Quarenta Reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, junto a administração Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, abrangendo:

- Elaboração de pareceres, respostas e consultas, acompanhamento de processos administrativos, assessoria nos processos licitatórios, apreciação e colaboração na elaboração de normas internas; análise e redação de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos.
- Elaboração de contraditórios e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e órgãos Públicos Federais inclusive o Tribunal de Contas da União.
- Orientações e consultoria em qualquer área da administração pública referente as questões jurídicas.
- Promoção de defesa e proposituras de ações judiciais;

### **Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá a vigência de 06 (Seis) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 10/02/2015.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto**

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

**Cláusula Quinta: Das Condições de Pagamento**

17.1 – Pela perfeita execução do objeto licitado, o município efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedor, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, e mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

17.2 – Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**Cláusula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**Cláusula Sétima : Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão



administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

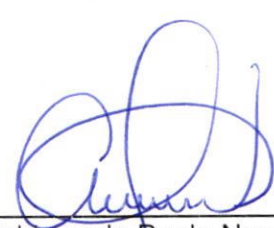
Santa Maria do Oeste – Pr, 11 de Agosto de 2014.

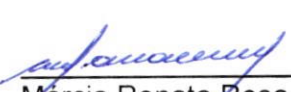
**Contratante:**

  
CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal

**Contratado:**

  
EDITE SIMI ESTECHE

  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6,  
CPF: 058.813.139-33

  
Marcia Renata Rosa  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53